

Fts. n.º 02  
Proc. 215/05  
Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 215/05

PARECERES N.ºs 215/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 142/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, A PARCELAR MULTAS DE ÂMBITO MUNICIPAL ORIUNDAS DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito, a parcelar em até 05 (cinco) parcelas as multas de âmbito municipal oriundas do trânsito, através de um termo de parcelamento e confissão de dívida.
- Artigo 2º** - Em caso de parcelamento da multa e não pagamento de qualquer uma das parcelas por parte do interessado, o acordo fica sem efeito e se dará o vencimento antecipado de todo o débito restante, sendo que o parcelamento se dará apenas uma única vez, não havendo possibilidade de novo parcelamento por multa sofrida.
- Artigo 3º** - O termo de parcelamento deverá obrigatoriamente constar que o contratante, que poderá ser o proprietário do veículo ou terceiro interessado, desistirá de qualquer recurso a ser interposto, e em caso de não cumprimento do acordo nas datas estabelecidas, não terá direito a restituição de qualquer valor já pago, podendo o órgão responsável tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para recebimento do débito.
- Artigo 4º** - O munícipe que fizer o parcelamento de uma multa e não pagá-la na sua totalidade, não poderá celebrar mais nenhum parcelamento para pagamento de outra multa, até que aquela seja paga.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Cidadania  
Deputado Francisco de Assis  
Câmara Municipal de Assis, 16/08/05  
Ezilio Spera  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03 .....  
Proc. .... 215/05 .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** A notificação enviada aos munícipes comunicando a infração, deverá obrigatoriamente constar a possibilidade e os meios de parcelamento da mesma.
- Artigo 6º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei da Câmara nº 257, de 05 de março de 2.002  
**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.**



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04

Proc. 215/05

Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei além de ser eminentemente social, tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Assis, através do Departamento Municipal de Trânsito a parcelar em 05 (cinco) parcelas as multas de âmbito municipal oriundas do trânsito, através de um termo de parcelamento e confissão de dívida, uma vez que é muito comum pessoas deixarem de pagar multas recebidas porque não possuem o valor integral das mesmas, e com o parcelamento do valor, estas poderão ser pagas, sem comprometer o orçamento mensal de nossos munícipes.

Vale lembrar, que em caso de parcelamento e não pagamento de qualquer uma das parcelas por parte do interessado, o acordo fica sem efeito e se dará o vencimento antecipado de todo o débito restante, sendo que o parcelamento se dará apenas uma única vez, não havendo possibilidade de novo parcelamento por multa sofrida.

Cabe ainda ressaltar, que o interessado desistirá de qualquer recurso a ser interposto, e em caso de não cumprimento do acordo nas datas estabelecidas, não terá direito a restituição de qualquer valor já pago, podendo o órgão responsável tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para recebimento do débito.

Assim, pedimos o apoio dos demais colegas para aprovação do presente projeto, para que possamos facilitar o pagamento das multas de trânsito de forma mais suave e menos onerosa para nossa população.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador – PTB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 01  
Assis 21/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS-SP

## **LEI Nº 257, DE 05 DE MARÇO DE 2.002** (Projeto de Lei nº 87/2001, do Vereador Reinaldo Farto Nunes)

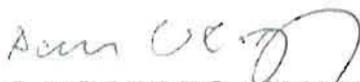
**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado, uma vez atendida as condições previstas no decreto que a regulamentar.
- Artigo 2º -** O Poder Executivo regulamentará o disposto no Artigo 1º, por meio de Decreto.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE MARÇO DE 2002.**

  
**PAULO ROBERTO BINATO**  
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 05 de março de 2002

  
**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ÂNGELO NÓBILE



Nº 36

Ano I

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 6 de março 2002



## CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 257, DE 05 DE MARÇO DE 2.002

(Projeto de Lei nº 87/2001, do Vereador Reinaldo Farto Nunes)

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAL DE ASSIS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado, uma vez atendida as condições previstas no decreto que a regulamentar.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no Artigo 1º, por meio de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE MARÇO DE 2002.

PAULO ROBERTO BINATO  
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 05 de março de 2002

Sonia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º ..... 07 .....  
Proj. n.º ..... 215/05 .....  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 172/2005  
PARECER Nº. 215/2005

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar multas de trânsito de âmbito municipal."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, visa regulamentar o parcelamento do pagamento de multas oriundas do trânsito.

A iniciativa é concorrente, vez que se trata de assunto de interesse local.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria absoluta, nos termos do art. 53, XII, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 23 de setembro de 2005.

  
**ABIB HADAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico